

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 183/82 de 12 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 63/77, de 24 de Fevereiro, que os n.ºs 2) e 3) da Portaria n.º 235/77, de 5 de Maio, este último alterado pela Portaria n.º 370/78, de 10 de Julho, passem a ter, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1981, a seguinte redacção:

2) Membros da missão — 2 funcionários do pessoal do serviço diplomático de qualquer categoria.

3) Pessoal assalariado — 1 funcionário do pessoal administrativo, de qualquer categoria, do quadro da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, 1 consultor especial e 2 secretários de 1.ª classe ou, alternativamente, 1 consultor especial, 1 assistente-tradutor e 2 secretários de 1.ª classe e, em qualquer dos casos, 1 porteiro, 1 motorista e 1 auxiliar de serviço.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros, 29 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *André Roberto Delaunay Gonçalves Pereira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 184/82 de 12 de Fevereiro

Considerando terem surgido dúvidas e omissões sobre o escalão de vencimentos previstos no Decreto-Lei n.º 513-M1/79, de 27 de Dezembro, em que se integram os professores de Educação Musical do ensino preparatório e os professores de Música do ensino secundário;

Considerando que de tais dúvidas e omissões têm surgido indefinições lesivas dos legítimos interesses daqueles docentes que importa sanar com prontidão:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo da alínea c) do artigo 202.º da Constituição e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 513-M1/79, de 27 de Dezembro, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º Os professores de Educação Musical do ensino preparatório e os professores de Música do ensino secundário, desde que sejam portadores de habilitação própria para a docência da respectiva disciplina, integram-se no 1.º escalão de vencimentos previstos no Decreto-Lei n.º 513-M1/79, para efeitos exclusivos de vencimentos.

2.º Para todos os efeitos, consideram-se regularizados os abonos efectuados pelo 1.º escalão de vencimentos, antes da publicação da presente portaria, aos professores cuja situação profissional seja a referida no número anterior.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Outubro de 1980.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, 2 de Fevereiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneses Sampaio Pimentel*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 185/82 de 12 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, substituir os quadros de pessoal da Junta Autónoma de Estradas anexos ao Decreto-Lei n.º 184/78, de 18 de Julho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 124/81, de 26 de Janeiro, e 492/81, de 16 de Junho, pelos quadros anexos à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa, 29 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Junta Autónoma de Estradas

QUADRO I

Número de lugares	Categorias	Letras
Pessoal dirigente:		
1	Presidente (a)	—
1	Vice-presidente (b)	—
11	Director de serviços (c)	—
18	Chefe de divisão	—
18	Director de estradas (d)	—
10	Chefe de repartição	E
Pessoal técnico superior:		
4	Arquitecto assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
6	Arquitecto paisagista assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
3	Consultor jurídico assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
35	Engenheiro civil assessor	C